TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05416/03
Objeto: Verificação de cumprimento de decisão
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana
Gestor responsável: sr. Claudino César Freire

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO APL-TC-799/2.008, REFERENTE A DESCUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO APL-TC-388/07 - DENÚNCIA FORMULADA POR VEREADORES CONTRA O EX-PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM. DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA, COM ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO. FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL.

ACÓRDÃO APL-TC-00384/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 05416/03** trata agora da verificação do cumprimento de decisão contida no **Acórdão APL-TC-799/08/2008,** emitido na sessão plenária de 08.10.2.008 e publicado no DOE de 01/11/2008 (**fls. 1.141/1.142 – vol. 03)**, no qual decidiu este Tribunal:

1. CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDAS as determinações consignadas no **ACÓRDÃO APL-TC-388/2.007;**

2. APLICAR MULTA ao Prefeito do Município de Gurinhém, **sr. Claudino César Freire**, no valor de R$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

3. ASSINAR NOVO LAPSO TEMPORAL de 60 (sessenta) dias ao mencionado prefeito para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, notadamente, no tocante à regularização do quadro de pessoal do supracitado município;

4. REMETER cópia do relatório de fls. 1.130/1.133, do parecer do MPE (fls. 1.136/1.138), e do ACÒRDÃO APL-TC-799/2.008 à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das medidas cabíveis;

A Corregedoria deste Tribunal, após realizar diligência *in loco* e analisar a documentação coletada, informou que o ACÒRDÃO APL-TC-799/2.008 deixou de ser cumprido em sua totalidade, por parte do Prefeito Municipal de Gurinhém (**fls. 1.416/1.422 – vol. 04**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou no sentido de que este Tribunal **declarasse o não cumprimento** da decisão contida **no Acórdão APL-TC-799/2.008**, bem como pela **aplicação de nova multa** ao sr. Prefeito do Município de Gurinhém, **sr. Claudino César Freire**, no valor de **R$ 2.805,10**, fixando-se novo prazo de sessenta (60) dias ao atual prefeito para adoção das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, notadamente, no tocante à regularização do quadro de pessoal do supracitado, sob pena de nova sanção pecuniária (**fls. 1.432/1.434 – vol. 04**).

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

<u>VOTO DO RELATOR:</u>

Voto nos termos do parecer do Ministério Público Especial, pela (o)

- ✓ **declaração de não cumprimento** do ACÓRDÃO APL – TC-799/2.008;

- ✓ **aplicação de nova multa** ao sr. ao Prefeito do Município de Gurinhém, **sr. Claudino César Freire**, no valor de **R$ 2.805,10 (Dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05416/03

- ✓ **fixação de novo prazo de sessenta (60) dias** ao atual prefeito para adoção das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, notadamente, no tocante à regularização do quadro de pessoal do supracitado, sob pena de nova sanção pecuniária.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

V. **declaração de não cumprimento** ACÓRDÃO APL – TC-799/2.008;

VI. **aplicação de nova multa** ao Prefeito do Município de Gurinhém, **sr. Claudino César Freire**, no valor de **R$ 2.805,10 (Dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

VII. **fixação de novo prazo de sessenta (60) dias** ao atual prefeito para adoção das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, notadamente, no tocante à regularização do quadro de pessoal do supracitado, sob pena de nova sanção pecuniária.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Min. João Agripino
João Pessoa, 03 de março de 2.010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons .Arnóbio Alves Viana
Relator

Dr. Jur. Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público Especial